

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 20 de abril de 2018.

OFICIO PRP Nº. 26/2018

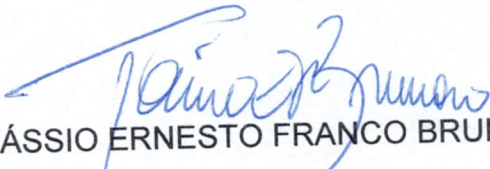
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 10/2018**, proveniente do Projeto de Lei Nº 11/2018 – Cria o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Anchieta e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, na sessão extraordinária do dia 20 de abril do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	007370/2018
Registro	20/04/2018 14:45:23 3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OF. Nº26/2018 AUTOGRAFO DE LEI	
Identificador: 31063500380034003A00540052004100 Conferência em http://www3.camaraanchieta.es.gov.br//autenticidade .	
Rua Nancy Ramos R	
Telefone: (28) 3536-0300	
Consulta Online: 359859250352018	



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2018

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Extraordinária do dia 20/04/2018, o Projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Fundo Municipal de educação – FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Anchieta e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Anchieta**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Anchieta, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente preferencialmente o Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - prestar contas da gestão financeira.

Art. 5º Constituem recursos do FME:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos do Estado ou Município;
- III - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FME serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete a Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

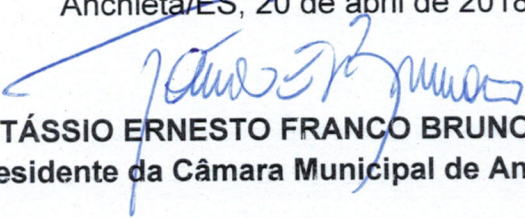
- I - fixar as diretrizes operacionais do FME;
- II - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III - analisar e aprovar as contas do FME;
- IV - promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V - apresentar relatório de suas atividades.


Art. 7º O FME será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias serão consignadas no orçamento do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.


Art. 8º O Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FME.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de abril de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário